Cirenor
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES DA CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020.

OBJETO: Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso da **USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80**, instalada na área industrial do município de Sananduva, de propriedade do CIRENOR e outorga de concessão real de uso da **Vibroacabadora**, **Rolo Compactador** e **espargidor.**

Aos dois dias do mês de outubro de 2020, às 14h00, na sala de licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 005/2020 de 17 de março de 2020, todos ao final identificados, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, para proceder à análise e o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09, bem como, contrarrazões apresentadas pela empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12.

I. DAS PRELIMINARES:

1.) Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09, contra o apresentado no descritivo da proposta da empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12.

2.) CONTRARRAZÕES – também tempestivas – apresentadas pela empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12;

3.) Ambos com base na Lei Federal nº 8.666/93

II. DAS FORMALIDADES:

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi cientificado as licitantes, da existência e trâmite dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Licitatório retro identificado, através de publicação no site do CIRENOR e enviado por e-mail. Tal recurso foi devidamente juntado ao processo, bem como as Contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09, insurge-se contra a apresentação da proposta de valor apresentada pela empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ

16.611.560/0001-12, alegando que: 1) De acordo com o Edital, a empresa apresentou proposta com descritivo divergente do solicitado, contrariando os princípios da isonomia, finalidade, eficiência e razoabilidade. 2) Solicita desclassificação da empresa por erro na formulação da proposta e consequentemente a inabilitação da licitante.

IV . DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES:

Por outro lado, a empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12, exercendo sua faculdade de resposta, apresentou contrarrazões com os seguintes argumentos: 1) Que a proposta está de acordo com o exigido em edital. 2) Requer a manutenção do julgamento habilitatório, uma vez que alega ter comprovado qualificação documental.

V – DA DECISÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES: Conforme demonstra a Ata de abertura da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação habilitou as empresas CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09, DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12, PAVITER COMERCIO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI – CNPJ: 93.697.076/0001-07 e A. GUERRA & CIA LTDA – CNPJ: 09.444.106/0001-59, por entender que as mesmas preenchem todos os requisitos exigidos na habilitação. Na sequência do certame, a empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09 manifestou impugnação quanto a proposta da empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12 alegando que a mesma estava em desacordo com o edital. Nesse momento a comissão deu oportunidade para a empresa recorrente se manifestar e deu-se por suspensa a sessão. Abriu-se prazo legal para empresas apresentarem suas manifestações. Convém ressaltar que, como as próprias empresas em suas peças de recurso e de contrarrazões, o Edital constitui Lei entre as partes. Registra-se que, conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". No que tange o princípio de vinculação ao instrumento convocatório é imperioso observar que é a base da licitação, funcionando como Lei interna, cujos mandamentos devem ser rigorosamente cumpridos tanto pelos licitantes quanto pela Administração que expediu o Edital. Assim estabelecidas as regras, são

estas inalteráveis, exceto quando se verifica sua inadequabilidade a tempo, não havendo questionamento há de prevalecer tudo que ali constar. Nessa linha, analisando o mérito que levou a empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09 a apresentar recurso alegando falha na formulação da proposta pela empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12, essa comissão entende por acolher a alegação, uma vez que a proposta da empresa DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12 NÃO ATENDE ao solicitado pelo edital 01/2020. Diante do exposto, decide-se por inabilitar a licitante DARCI PAULO FORNAZIERI - CNPJ 16.611.560/0001-12 e dar prosseguimento ao processo licitatório, declarando a empresa CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LLA LTDA - CNPJ 22.370.847/0001-09 como vencedora do certame. É o parecer dessa comissão.

INDIANE INES BIANCHI

LAYS ALESSANDRA DA SILVA

GRACIELI MARIA DE LORENZI

ILTON NUNES DOS SANTOS
Diretor Executivo